Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 04816/2009**
PROCESSO TC/MS	:	6405/2007
PROTOCOLO	:	874753
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 121/2007
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 13/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 249.280,00

Este processo esta examinando a legalidade e a regularidade da execução do Contrato n.º 121/2007, celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares., cuja a 1ª fase contratual já possui julgamento por este Tribunal de Contas através da Decisão Singular n.º 646/2008, publicada em DO n.º 7178 de 24 de março de 2008.

Estes autos foram formalizado de acordo com os ditames legais.

Por meio da Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 07950/2009 de f. 1303/1304, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo apreciou o processo e entendeu que o valor contratado foi liquidado e pago, assim, reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Em exame dos presentes autos o Ministério Público Especial opinou, em Parecer PAR – MPE-V1 – 08094/2009 de f. 1306/1307, pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução do contrato ora em questão.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados certificam a regularidade da execução financeira deste Contrato **DECIDO,** de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do Contrato n.º 121/2007.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 28 de outubro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr